ATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024/EVERESTE

Aprova a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO** na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2024.02.26 14:20:13 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente do Evereste

EVERESTE
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

POLÍTICA DE

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I **2**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II **2**
OBJETIVOS 2
CAPÍTULO III **2**
DEFINIÇÕES 2
CAPÍTULO IV **3**
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES 3
CAPÍTULO V **4**
ABORDAGEM INTEGRADA 4
CAPÍTULO VI **7**
REFERÊNCIAS 7
CAPÍTULO VII **7**
DISPOSIÇÕES FINAIS 7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este normativo estabelece as diretrizes e os procedimentos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, doravante denominado EVERESTE.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Artigo 2º - Este normativo tem por objetivo assegurar a conformidade com as leis e regulamentos vigentes relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, além de promover a excelência e a probidade nas atividades institucionais do EVERESTE.

§ 1º - Todos os colaboradores e parceiros do EVERESTE devem observar os princípios e diretrizes estabelecidos neste normativo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III
DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Para os fins deste normativo, considera-se:

I. Colaborador(es): todas as pessoas com vínculo estatutário ou empregatício com o EVERESTE, incluindo membros do Conselho de Administração, Comitês, Diretoria, funcionários em tempo integral e temporários, terceirizados e estagiários.

II. Corrupção: Refere-se ao ato de oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar agentes públicos, privados ou terceiros, visando a práticas desonestas ou ilegais.

(a) Corrupção Ativa: Oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público para influenciá-lo em ato de ofício.

(b) Corrupção Passiva: Solicitação ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida por agente público.

III. Fraude: ato ilícito visando obter vantagens indevidas, por meio de crimes, omissões, abuso de poder, quebra de confiança, entre outros.

IV. Lavagem de Dinheiro: conjunto de operações que busca incorporar recursos ilícitos à economia legítima, dando-lhes aparência lícita, incluindo as etapas de colocação, ocultação e integração.

V. Terceiros: clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços do EVERESTE.

VI. Pessoas Politicamente Expostas (PEPs): indivíduos que ocuparam cargos relevantes no setor público nos últimos cinco anos, incluindo seus representantes, familiares e pessoas próximas.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - As práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção devem ser adotadas por todos os colaboradores do EVERESTE, conforme suas atribuições e responsabilidades.

I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: aprovar a Política, prover recursos e zelar pela prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

II. COMPLIANCE: divulgar normas e procedimentos, coordenar treinamentos e avaliar a regularidade de novos produtos e serviços.

III. ADMINISTRATIVO: fazer cumprir as obrigações estabelecidas, submeter casos suspeitos à Ouvidoria e elaborar contratos e parcerias conforme a política.

IV. COLABORADORES: tomar conhecimento, cumprir os requerimentos da Política, reportar situações suspeitas e participar de treinamentos.

CAPÍTULO V
ABORDAGEM INTEGRADA

Artigo 5º - O EVERESTE adotará procedimentos de identificação de clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, que incluirá "Know Your Client", "Know Your Employee" e "Know Your Partner", práticas comumente utilizadas na área de conformidade e gestão de riscos.

Artigo 6º - São definidos três pilares fundamentais para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção: identificação e tratamento de indícios, treinamentos e postura interna.

Artigo 7º - São considerados indícios de lavagem de dinheiro e devem ser comunicados aos responsáveis do EVERESTE:

I. Operações ou contratos cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com os serviços prestados;

II. Operações ou Contratos com parceiros e fornecedores que apresentem oscilações significativas em relação ao volume ou a frequência de negócios;

III. Operações ou Contratos que evidenciem atuação em nome de terceiros ou que pretendam ocultar o real prestador de serviço ou beneficiário de algum contrato;

IV. Operações ou Contratos que aparentem mudança repentina e injustificada às modalidades operacionais usualmente utilizadas;

V. Operações ou Contratos realizados que aparentem carecer de fundamento econômico, ou seja, possam parecer gerar perdas ou ganhos excessivos para uma das partes, sem justificativa;

VI. Operações ou Contratos cujo grau de complexidade e risco são incompatíveis com a qualificação técnica do responsável por sua execução;

VII. Criar resistência em disponibilizar ou oferecer informações necessárias para as atividades normais da instituição;

VIII. Declarar contas bancárias ou modificá-las habitualmente;

Artigo 8º - O EVERESTE, compreendendo a relevância de conscientizar os colaboradores, treinará seus colaboradores, seguindo estes parâmetros :

I. A Divisão de Gestão de Pessoas deve proporcionar a todos os Colaboradores treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção.

II. Os treinamentos têm por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

III. No momento da contratação é obrigatória a realização do treinamento, que poderá ser presencial ou online. Além disso, se necessário, haverá atualização dos materiais, sendo promovidos programas de qualificação para todos os colaboradores.

Artigo 9º - O EVERESTE tem como deveres:

I. Garantir a observância aos regramentos legais relativos ao tema por todos colaboradores e parceiros da instituição, no cumprimento de seus objetivos institucionais com a mais alta excelência e probidade.

II. Repudiar práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina,

fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.

III. Não autorizar qualquer tipo de pagamento de facilitação, o qual se refere a quantias em dinheiro ou promessas de outras vantagens, com o objetivo de beneficiar pessoalmente um agente público, visando acelerar um processo específico. Essa prática difere do suborno, uma vez que o processo em questão seria realizado de qualquer forma, mas em um tempo maior do que o desejado.

IV. Não fazer pagamentos, incluindo diárias, que não tenham o beneficiário identificado.

V. Não fazer pagamentos, incluindo diárias, para Pessoas Expostas Politicamente.

VI. Não fazer pagamentos para fornecedores sem o devido processo interno e devidamente registrados nos órgãos competentes.

VII. O EVERESTE adota políticas de prevenção e controle de fraudes e outros ilícitos por meio do Regulamento de Gestão Financeira onde estão descritos os controles internos e alçadas de decisão.

VIII. Encontrando indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, o EVERESTE informará às autoridades competentes

Artigo 10 - Os colaboradores do EVERESTE podem sofrer sanções:

I. Todos os colaboradores e parceiros que lêem esta política declaram-se cientes de que o EVERESTE poderá monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o objetivo de identificar casos suspeitos ou em desconformidade. Eventuais infrações ao estabelecido no Código de Conduta Ética e nesta política estarão sujeitas às penalidades determinadas em conformidade com a gravidade da infração, nos termos do Código de Ética do EVERESTE.

II. Qualquer violação desta política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

III. A falta de observância dos procedimentos desta Política, seja

por parte dos Colaboradores ou em relação a Terceiros, bem como o descumprimento desta Política ou da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, poderá resultar na imediata rescisão contratual, com a aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e de outras providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VI
REFERÊNCIAS

Artigo 11 - Este normativo fundamenta-se na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998- Lei de Lavagem de Dinheiro, em regulamentações do COAF, princípios internacionais contra a lavagem de dinheiro e códigos de ética e conduta do EVERESTE.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Eventuais infrações a este normativo estarão sujeitas a penalidades conforme o Código de Ética do EVERESTE, incluindo advertência verbal, demissão por justa causa e ações indenizatórias.

Artigo 13 - Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.